



**PARECER Nº 402, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 73, DE 2026**

De autoria do Deputado Itamar Borges, o projeto em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Soar, com sede em São José do Rio Preto.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem o recebimento de emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo regimental e devidamente instruído o processo, vem o projeto à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea “a”, do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se, inicialmente, que a declaração de utilidade pública estadual está disciplinada pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, e suas alterações posteriores, que fixam os requisitos obrigatórios para o reconhecimento da utilidade pública de entidades sem fins lucrativos.

Examinando a documentação apresentada, constatamos que a entidade em questão preenche os requisitos legais estabelecidos pelo referido diploma, conforme demonstrado a seguir:

I – O estatuto social, devidamente registrado em cartório, comprova a personalidade jurídica da entidade, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º;

II – Os relatórios e documentos comprobatórios demonstram o efetivo e contínuo funcionamento da instituição por mais de dois anos, em consonância com suas finalidades estatutárias, conforme inciso II do artigo 1º;

III – O estatuto evidencia que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, nos termos do inciso III do artigo 1º;

IV – A entidade possui o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º;

V – Os relatórios de atividades comprovam a realização de ações de caráter beneficente, educacional, cultural e ambiental nos últimos dois anos, conforme inciso V do artigo 1º;

VI – O documento apresentado comprova a idoneidade moral de seus diretores, atendendo ao inciso VI do artigo 1º;

VII – A entidade apresentou o demonstrativo de receitas e despesas publicado, atendendo ao disposto no inciso VII do artigo 1º da Lei nº 2.574/80.

No tocante ao mérito, destaca-se que o Instituto Soar, sediado em São José do Rio Preto, atua de forma contínua e relevante na promoção do desenvolvimento pessoal e social, da cidadania e da dignidade humana de crianças, adolescentes, jovens, adultos e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações nas áreas de educação, cultura, artes, esportes e capacitação profissional, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, oficinas e cursos de formação, com resultados concretos no fortalecimento de vínculos familiares, na inclusão social e na preparação para o mercado de trabalho, o que evidencia o interesse público de suas atividades e justifica o reconhecimento como utilidade pública estadual.

Diante do exposto, considerando o atendimento integral aos requisitos legais e regimentais e a relevância das atividades desempenhadas pela entidade, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 73, de 2026, conclusivamente.

Altair Moraes – Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

|                   |                              |
|-------------------|------------------------------|
| Thiago Auricchio  | Favorável ao voto do relator |
| Conte Lopes       | Favorável ao voto do relator |
| Alex Madureira    | Favorável ao voto do relator |
| Rômulo Fernandes  | Favorável ao voto do relator |
| Ortiz Junior      | Favorável ao voto do relator |
| Fábio Faria de Sá | Favorável ao voto do relator |
| Marta Costa       | Favorável ao voto do relator |